

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/89

- SALÁRIO MÍNIMO	NCz\$	149,80
- VALOR DE REFERÊNCIA	NCz\$	28,90
- SALÁRIO FAMÍLIA	NCz\$	(*)
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	NCz\$	(*)
- AUXÍLIO DE NATALIDADE	NCz\$	28,90
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 500 EMPDOS	NCz\$	200,20
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - DE 501 À 5.000 EMPDOS	NCz\$	222,20
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPDOS	NCz\$	228,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPDOS	NCz\$	264,00
- BTN (CHEIA) EM 01/07/89	NCz\$	1,6186
- IPC PARA ABRIL/89		7,31%
- IPC PARA MAIO/89		9,94%
- IPC PARA JUNHO/89		24,83%

TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO PARA O MÊS DE JULHO/89

01. até 03 SMR = 8,50%	até NCz\$	(*)
02. de 03 à 05 SMR = 8,75%	de NCz\$	(*) à (*)
03. de 05 à 10 SMR = 9,00%	de NCz\$	(*) à (*)
04. de 10 à 15 SMR = 9,50%	de NCz\$	(*) à (*)
05. de 15 à 20 SMR = 10,00%	de NCz\$	(*) à (*)

(*) Deixamos de informar os valores acima, em virtude de não ter sido divulgado, até a presente data, uma posição oficial à respeito do Salário Mínimo à ser utilizado no sistema de custeio Previdenciário.

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/89

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01	até 680,00	isento	-
02	de 680,01 até 2.266,00	10%	68,00
03	de 2.266,01 acima	25%	407,90

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

- Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzido sobre a Renda Bruta, a importância de NCz\$ 49,00 por cada dependente, porém limitada ao número de 5, isto é, NCz\$ 245,00; além deste, outros / tais como:
 - Pensão Alimentícia, no seu valor integral, acordado judicialmente;
 - Despesas Médicas, que superar o limite de 5% do rendimento bruto que poderá ser corrigido monetariamente, a partir de julho/89, c/ base na variação do BTN ocorrida no mês de pagamento;
 - A importância de NCz\$ 567,00 da parcela isenta da aposentadoria, a partir do mês em que se completar 65 anos de idade;
- Considera-se os centavos para base de cálculo, bem como o imposto, e dispensa-se o imposto inferior a NCz\$ 1,00.

TABELA DE DESCONTO DE IAPAS - JUNHO E JULHO/89 - INDEFINIÇÃO

Continua indefinido o Salário Mínimo à ser aplicado na tabela de desconto do IAPAS (empregados) para os meses de junho e julho/89.

Pela última informação obtida da Previdência Social, na semana passada, é de que um grupo, estuda atualmente um indexador sobre o mínimo regional / de maio/89, à ser aplicada para o mês de julho/89.

No tocante ao mês de junho/89, um telex-circular, do Secretário da Fiscalização e Arrecadação do IAPAS, Jorge Guerreiro Heusse, orientou a utilização do mínimo regional de maio/89, para elaboração da tabela de junho / 89, isto é, com base em NCz\$ 46,80 e não de NCz\$ 120,00 (Salário Mínimo / decidido pelo Congresso Nacional). Veja abaixo o respectivo documento na íntegra:

TELEX-CIRCULAR Nº 67, de 05/07/89:

Considerando as disposições contidas nos arts. 1º e 5º, da Lei nº 7.739 , de 03/07/89, esclareço (grifo nosso) que as contribuições previdenciárias referente a competência junho/89, deverão ser recolhidas observando as seguintes determinações:

- a) Os limites mínimo e máximo de contribuição serão, respectivamente de NCz\$ 120,00 e 936,00;
- b) As alíquotas e faixas de contribuições, bem como as respectivas bases de cálculo serão as mesmas, observadas em maio de 1989;
- c) A quota de Salário Família será de NCz\$ 2,35; os limites mínimo e máximo de contribuição de Domésticos serão respectivamente NCz\$ 120,00 e NCz\$ 140,40;
- d) Valor do Salário Mínimo para o mês de junho/89 é de NCz\$ 120,00;
- e) Valor do Salário Mínimo de Referência para junho/89 é de NCz\$ 46,80;
- f) Prazo limite de contribuição previdenciário para junho/89 foi prorrogado para 10/07/89.

Conforme parecer conjunto do Ministro da Previdência e Assistência Social nº 04/89.

Jorge Guerreiro Heusse / Secretário da Fiscalização e Arrecadação/IAPAS.

Contudo, o telex-circular apresentado, conforme grifamos acima, trata-se apenas de um " esclarecimento ao público ", valendo dizer que, como nota oficial, até o presente momento nada foi divulgado.

REAJUSTE SALARIAL PARA JULHO/89 - CATEGORIA METALÚRGICA DE SÃO PAULO

A FIESP e Sindicatos dos Metalúrgicos de São Paulo e outras regiões do interior, fecharam um acordo de reajuste salarial, a partir de 01/07/89.

O reajuste salarial será de 65%, sendo parcelado em 2 vezes, da seguinte maneira:

- para julho/89 = 55% sobre salários de maio/89; e,
- para agosto/89 = 6,45% + IPC de Julho/89.

Além de outros itens acordados, ficou fixado o Piso Salarial da Categoria, a partir de 01/07/89, da seguinte maneira:

- empresas com até 700 empregados = NCz\$ 228,00
- empresas com 701 empdos. acima = NCz\$ 264,00.

O presente acordo será assinado no início desta semana. Para os interessa

dos, poderão dirigir-se até o Depto. Sindical da FIESP (Av. Paulista) / ou em seu Sindicato Patronal, para obter uma cópia do Acordo.

VALE TRANSPORTE MUNICIPAL - COMERCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO BCN

A AETC/ABC (Associação das Empresas de Transporte Coletivo do ABC), comunica que desde o início deste mês, o Banco de Crédito Nacional - BCN, através de sua rede bancária, está comercializando o Vale-Transporte. Na região do ABC, o número de agências do BCN somam-se em 5:

- a) SANTO ANDRÉ:
Rua Senador Fláquer, 41 - Centro
- b) SÃO BERNARDO DO CAMPO:
Rua Marechal Deodoro, 673 - Centro
- c) SÃO CAETANO DO SUL:
Praça Cardel Arco Verde, 40 - Centro
- d) DIADEMA:
Praça Presidente Castelo Branco, 192 - Centro

Além da rede de agências do BCN, as empresas poderão adquirir o Vale - Transporte, em outros postos já existentes:

- a) BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Rua Senador Flaquer, 166 - Centro - Santo André
- b) BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Rua Rio Grande do Sul, 23 - Centro - S. C. do Sul
- c) BANCO DO ESTADO DE PARANÁ S/A (BANEESTADO)
Rua Mal. Deodoro, 1.577 - Centro - S. B. Campo
- d) AETC/ABC (Associação)
Rua Campos Sales, 570 - Centro Santo André
- e) VIAÇÃO ALPINA LTDA
Av. Marginal do Rio Taioca, 500 - Vila Linda - Santo André
- f) VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA
Rua Theobaldo de Nigris, 30 - Vila Bela Vista - S. C. do Sul
- g) VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ
Av. do Pilar Velho, 71 - Jd. Itapeva - Mauá
- h) VIAÇÃO PADROEIRA DO BRASIL
Rua Monte Mór, 200 - Jd. Ocara - Santo André

Qualquer dúvida, ligue para: 440-9844 / AETC-ABC.

1º SEMINÁRIO DE RECURSOS HUMANOS - SÃO CAETANO DO SUL

A APARH/ABC (Associação Paulista de Recursos Humanos do ABC) estará realizando nos dias 12 e 13 de setembro/89, no Auditório Paulo Machado / de Carvalho, em São Caetano do Sul, o 1º Seminário de Recursos Humanos centralizando no tema: Homem: Meio ou Fim.

A programação contará com a participação da Ministra do Trabalho, Dorothea Werneck; Presidente da CUT, Jair Meneguelli; Empresários: Edson / Vaz Musa (Presidente da Rhodia) e Ricardo Semler (Grupo Semco); e, D. Luciano Mendes, presidente da CNBB.

Informações pelo fone: 326-9100.

BTN-FISCAL - PERIODO 04 À 10/07/89

A Secretaria da Receita Federal, através de sua Coordenação do Sistema de Tributação, em seu Ato Declaratório nº 128, de 07/07/89, publicado no Diário Oficial da União de 11/07/89, divulgou os valores da BTN - FISCAL relativo ao período de 04 à 10/07/89. São os seguintes:

<u>DIA</u>	<u>VALOR (NCz\$)</u>
04/07/89	1,6358
05/07/89	1,6532
06/07/89	1,6707
07/07/89	1,6885
10/07/89	1,7077

ATOS DECLARATÓRIOS (NORMATIVO) - EXPEDIDO PELA RECEITA FEDERAL

O DOU de 13/07/89, divulgou 3 Atos Declaratórios (Normativo), expedidos pela Receita Federal, Coordenação do Sistema de Tributação, normatizando a base de cálculo do imposto complementar, retenção do IRRF sobre o 13º salário/compensação, e cálculo da retenção do IRRF sobre o 13º salário/Pensão Alimentícia:

a) ATO DECLARATÓRIO Nº 11, de 06/07/89:

" Em caráter normativo, às Superintendências REgionais da Receita Federal e demais interessados que, o contribuinte não poderá utilizar no cálculo do imposto complementar o valor das despesas médicas que tenha sido considerado para efeito de apuração da base de cálculo das férias. "

b) ATO DECLARATÓRIO Nº 12, de 06/07/89:

" Em caráter normativo, às Superintendências REgionais da Receita Federal e demais interessados que, quando houver retenção a maior ou a menor que a devida na quitação do 13º salário, por não ser ainda conhecida a alíquota referente ao salário a ser pago nesse mesmo mês, a compensação ou complementação daquele valor poderá ser feita com o imposto incidente sobre os demais rendimentos do mês."

c) ATO DECLARATÓRIO Nº 13, de 07/07/89:

" Em caráter normativo, às Superintendências REgionais da Receita Federal e demais interessados que, no cálculo do imposto na fonte sobre o 13º salário, será admitida a dedução da pensão alimentícia, efetivamente paga, correspondente a esse rendimento. "

RESPONDENDO PERGUNTAS:

A) A incidência do IAPAS sobre o 13º salário, trazida na Lei nº 7.787, de 30/06/89, DOU de 03/07/89, tem aplicação imediata a partir de julho de 1989 ?

Não. Até o dia 31/08/89 prevalece a regra do desconto de 0,75% sobre o montante de salários (incidentes no IAPAS) e somente a partir de 01 de setembro de 1989 é que deve ser praticada a incidência no 13º salá-

rio, entendendo-se que, caso fôsse aplicada já a partir de julho/89 , geraria a " bi-tributação ", isto é, o desconto de IAPAS incidente por 2 vezes, sobre a mesma base de cálculo de tributo.

Com o Termo de Aditamento à Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas / Indústrias Metalúrgicas da região do ABC, assinada no último 07/07/89, que reajusta salários já a partir de 01/07/89, como podemos proceder / nos cálculos, em que uma empresa concedeu em abril/89 um reajuste de 29% e outro 45% ?

No primeiro caso, em que a empresa concedeu 29% em abril/89, a correção salarial a partir de 01/07/89 será de 82,09% sobre salários de 30 de abril/89 e mais um pagamento complementar (retroativo/mês de junho/89) de 10% acima dos 29%. Já para o segundo caso, basta aplicar 62% s/ salários em 30/04/89.

Para outros casos em que a empresa não concedeu 29% e nem 45%, digamos à título de ilustração, de 35,49%, verifica-se neste caso a porcentagem que faltou para completar os 45% e adiciona-se com 62%. Veja como ficará o cálculo:

a) Achar a diferença, entre o que foi dado e o que falta para 45%:

$$1.45 : 1.3549 = 1.0702 \text{ ou } 7,02\%$$

b) Adicionar a diferença nos 62%:

$$1.0702 \times 1.62 = 1.7337 \text{ ou } 73,37\%$$

c) logo: Sal. julho/89 = 1.7337 x sal. de 30/04/89.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).